



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1849-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 28 de Março de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI Nº 6.317

de 9 de março de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Silvio dos Santos e Laudo Gomes da Silva)

"Disciplina o consumo de bebidas alcoólicas em praças e outros locais públicos no município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todas as praças, ruas, calçadas, jardins, parques, centros de convivências, abrigos de ônibus, ciclovias e outros ambientes abertos de uso público de nossa cidade, das 23 às 7 horas, em todos os dias da semana.

§ 1º São caracterizados e entendidos como locais públicos todos os locais de uso coletivo onde o poder público municipal detenha sua titularidade patrimonial, ou seja, o responsável por sua administração e manutenção.

§ 2º Da mesma forma, são caracterizados e entendidos como locais públicos de uso coletivo as praças de titularidade patrimonial privada.

§ 3º A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos, com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedidas pelo poder público municipal.

§ 4º Tal proibição não se aplica na região de domínio dos bares, quiosques, trailers, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos, nos limites determinados pelo poder público e de acordo com cada alvará de funcionamento, sendo os proprietários destes empreendimentos os responsáveis diretos pela correta aplicabilidade da lei e do bom convívio na sua área de entorno.

§ 5º Em locais de interesse turístico ou de acordo com a conveniência do interesse público, poderá ser autorizado pelo poder público o consumo de bebidas alcoólicas em horários diferenciados.

Art. 2º Em ambientes públicos fechados, como bibliotecas, museus, rodoviárias, mercados municipais e outros afins, que permitem melhores controles e gestão do tema, as limitações e possibilidades são determinadas pelo poder público municipal, de acordo com cada situação analisada.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na imediata apreensão da bebida alcoólica e sujeitará o(s) infrator(es), as seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, notificação através de advertência formal e orientação sobre correta conduta e procedimentos esperados;

II - Na segunda autuação, dentro de um prazo de até 12 meses da primeira, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo índice oficial do município;

III - A partir da terceira autuação a multa do inciso II será cobrada em dobro.

Parágrafo único. Como esta lei tem o caráter principalmente educacional e orientativo, caso não haja reincidência no período de 12 meses, a nova autuação seguirá as regras dispostas para a primeira autuação (inciso I).

Art. 4º Para melhor entendimento e participação da população em geral, bem como maior controle e atuação das forças de segurança que se encarregarão das devidas fiscalizações, o município promoverá:

I - Comunicação expressa nas praças em geral sobre esta lei municipal;

II - Conscientização periódica, de acordo com suas deliberações, através de campanhas e de informações gerais, visando o cumprimento do disposto nesta lei e dos direitos e deveres coletivos dos cidadãos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias após a publicação.

Botucatu, 9 de março de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de março de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44.713 de 21 de março de 2022 - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora Sr.^a DENILDE MARIA VIVAN, para responder pela Função em Comissão de Supervisor Escolar, ambos lotados na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 44.714 de 21 de março de 2022 - PRORROGAR, por mais 30 dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 43.711 de 11 de novembro de 2021, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 43618/2021.

PORTARIA Nº 44.715 de 22 de março de 2022 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor Sr. RICHARD CASTRO, do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Matemática), lotado na Coordenadoria de Educação Básica.

PORTARIA Nº 44.716 de 22 de março de 2022 - REMOVER, a partir do dia 17/03/2022, a prestação de serviços do servidor Sr. JOSE LUIZ PEREIRA DE LIMA, lotado na Coordenadoria de Educação Básica, do CEI José Luiz Amat, para o CEI João Queiroz Marques.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1849-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 28 de Março de 2022

2

PORTARIA Nº 44.717 de 23 de março de 2022 - DECLARAR, conforme mandado de Averbação anexo ao respectivo processo, a servidora Sr.^a ISABEL BENEDITA RUFATO DE CASTILHO, lotado na Coordenadoria de Educação Básica, passe a assinar ISABEL BENEDITA RUFATO.

PORTARIA Nº 44.718 de 23 de março de 2022 - REMOVER, a partir do dia 18/03/2022, a prestação de serviços da servidora Sr.^a VIVIANE TELES VIDAL DALANESI, lotado na Coordenadoria de Educação Básica, da SRM - Tarde da EMEF Luiz Tácito Virgínio dos Santos, para a SRM - Tarde da EMEFEI Luiz Carlos Aranha Pacheco.

PORTARIA Nº 44.719 de 25 de março de 2022 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor Sr. RICARDO DE ALMEIDA RAMOS, do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, lotado na Seção de Administração de Pessoal.

PORTARIA Nº 44.720 de 28 de março de 2022 - APLICAR, nesta data, a pena disciplinar de repreensão ao servidor Sr. RODRIGO TOFFOLLI DE OLIVEIRA, lotado na Coordenadoria de Educação Básica, nos termos do artigo 158, da Lei Complementar 911/2011.